



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 65/2018

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 2564/2017

FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL

REQUISITANTE: Marco Aurélio Seppe Júnior – Gerência Administrativa e Logística Operacional

EMITIDA EM: 15/10/2018

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Compra** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa MARIA JULIA CAMARGO GUIRALDELLI, CNPJ nº 29.249.747/0001-60, com sede na Rua Higino Alves Taveira, 6371 - Residencial Ana Dorothea - Franca/SP - CEP 14.412-225 - telefone (16) 3409-9446 - e-mail marcio.mjequipamentos@gmail.com, a fornecer os materiais conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de dobradiças para armário, para atender demandas da Sede, Coren-SP Educação, NAPE's e Subseções.

2. VALOR DO PEDIDO

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Dobradiça para armários com porta de 18mm de espessura, diâmetro do caneco de 35mm, ângulo de abertura de 270°, similar ao modelo Selektta da marca Hettich para reposição em armários	Peça	200	R\$ 8,92	R\$ 1.784,00
TOTAL					R\$ 1.784,00

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Cotação Eletrônica nº 11/2018, datada de 24/07/2018, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. A substituição do modelo ou marca do item é possível, desde que o novo objeto seja de qualidade igual ou superior ao inicialmente ofertado e apenas depois de análise e validação pela área responsável.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições ajustadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste instrumento contratual serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.008 – materiais destinados a manutenção e conservação de bens móveis.

5. DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS E/ OU SERVIÇOS

5.1. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

6. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, pela Contratada, Autorização de Compra e Nota de Empenho.

6.2. Local e Horário de entrega: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h00 às 16h00.

6.3. O horário para entrega do objeto deverá ser das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis conforme determinações estabelecidas pela Contratante.

6.4. Hipóteses e prazos para substituição de materiais:

6.4.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações contratadas** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

6.4.2. Caso algum objeto apresente **falha ou vício, inclusive de fabricação**, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

6.4.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de peças correrão por conta da Contratada.

6.4.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

6.5. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7. AMOSTRA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.1.** A fim de que seja verificada a qualidade do produto fornecido, o Coren-SP exigirá amostra dos itens.
- 7.2.** A amostra dos objetos ofertados destina-se a verificar a compatibilidade dos itens com as instalações já existentes.
- 7.3.** A entrega de amostra deverá ser agendada com o Sr. Marco Aurélio Seppe Junior pelo endereço eletrônico manutencao.predial@coren-sp.gov.br.
- 7.4.** O horário para entrega da amostra será das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no endereço situado à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo- SP – CEP 01331-000, 4º andar.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E ACESSÓRIA

- 8.1.** Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:

8.1.1. Apresentar nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

8.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40.

8.1.1.2. No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

8.1.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.1.1.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.1.2. Manter a regularidade fiscal/trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.1.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.1.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.1.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

8.2. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

9.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

10.3. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

10.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais, a Contratante obrigar-se-á a:

11.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP e indicar local adequado para a entrega dos itens.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

11.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

11.1.4. Indicar, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no neste Instrumento.

11.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.

11.1.7. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento deste Instrumento e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

12.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

12.1.3. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

12.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.5.** Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1.6.** Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 12.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 12.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 12.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 12.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 12.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 12.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 12.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 12.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no neste Instrumento.
- 12.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.
- 12.3.4.** Acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.
- 12.3.5.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a entrega do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.3.6. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

12.3.7. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

12.3.8. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

12.3.9. Executar o objeto com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas à Contratada:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste instrumento contratual.

12.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

12.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

13.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Não mantiver a proposta;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Falhar na execução do instrumento contratual;

13.1.6. Fraudar na execução do instrumento contratual;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. Fizer declaração falsa;

13.1.9. Cometer fraude fiscal.

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 13.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 13.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
- 13.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 13.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valorda contratação ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 13.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 13.5.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:
- 13.5.1.** Contratada deixar de atender aos chamados nos prazos estipulados – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- 13.5.2.** Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição de peças ou substituí-las inadequadamente – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato;
- 13.5.3.** Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição de peças ou substituí-las inadequadamente, causando danos ao(s) equipamento(s) – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos;
- 13.5.4.** Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
- 13.6.** Para as demais condutas e em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 13.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 13.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.7.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.9. As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

13.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.11. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Instrumento Contratual.

15. DO FORO

15.1. Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.